



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis. 03	Rub. 04

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - 67/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.885.795/0001-90 e estabelecida na Rua Vicente Basso – 765 na cidade de Tapera/RS representada pelo seu representante legal Sr. **LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 024.586.660-43 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais e secretaria municipal de educação, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais e secretaria municipal de educação, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminados no anexo deste contrato.



PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1O Licitante vencedor deverá entregar os produtos de **FORMA PARCELADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de vigência do contrato.

2.1.1 Os materias de higiene e limpeza deverão ser entregues na Sec. Municipal de Educação, localizada na Av. Fioravante Franciosi, nº 300, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2. Os materias de higiene e limpeza deverão ser entregues em embalagens originais.

2.3. O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos materiais fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
05	0

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos papeis sulfite fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 2.364,60** (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais com sessenta centavos).

3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Sec. Municipal de Educação

Material de Limpeza e Produtos de Higienização

11253 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.22.00.00

Recurso: 1050

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 02 de junho de 2023, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
04	04

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;

h
p a f



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.
07	09

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Ernani Vieira Godinho – Sec. Municipal de Educação, designado(a).
- 8.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos papeis sulfites, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls. 10	Rub. 00

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA-IBGE ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos papéis sulfite, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
11	0

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
12	Q

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 59/2022, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 26/2022;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

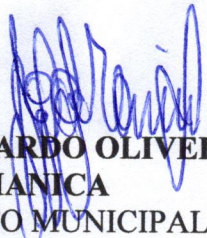
Coxilha - RS, em 02 de junho de 2022.

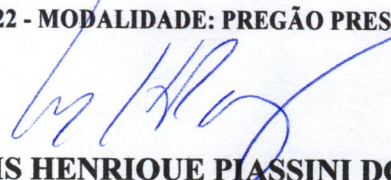


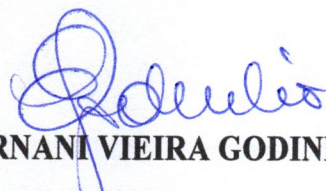
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
13	12

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

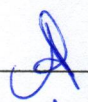

LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS
LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS
CONTRATADA


ERNANI VIEIRA GODINHO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparolli Vieira**
CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações**
Matrícula nº 1505



Nome: **Amanda Amorante**
CPF: **033.079.560-32**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

18	RODO, COM CEPA DE POLIPROPILENO; BORRACHA: DUPLO; COM BASE MEDINDO ENTRE 60 A 70 CM, BASE EM PLÁSTICO E CABO DE ALUMÍNIO, COM ROSCA	UN	10	43,50
27	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA NOS TAMANHOS M, G	PAR	84	5,60

LOCAL DE ENTREGA:	Sec. Mu
PRAZO PARA ENTREGA:	10 dias e
FORMA DE PAGAMENTO:	10 dias e
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 Dias

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fioravante Franciosi - 300, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16hs. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os itens em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o contrato.

Coxilha, maio de 2022.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
14	Q

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmc Coxilha.rs.gov.br, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 59/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para as escolas municipais e secretaria municipal de educação.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Sec. Municipal de Educação

Material de Limpeza e Produtos de Higienização

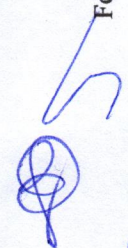
11253 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.22.00.00

Recurso: 1050

3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
16	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO, TIPO PANO MÁGICO, PARA LIMPEZA. TAMANHO 75X100CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 170G, COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS	UN	64	22,80

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls. 15	Rub. 2




Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmc Coxilha.rs.gov.br, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br